

POLÍTICA DE PLD/FT

**POLÍTICA CONTRA A LAVAGEM DE DINHEIRO
E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO**



DAL SOLUÇÕES DE PAGAMENTOS LTDA

Data: 21 de junho de 2024.

Versão 1.0

APRESENTAÇÃO

Esta **Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (“PLD/FT”)** aplica-se aos Serviços oferecidos pela **DAL SOLUÇÕES DE PAGAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 55.196.715/0001-53, com sede na Rua Visconde de Pirajá, n.º 414, Sala 718, Ipanema, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.410-905, doravante denominada simplesmente **“DALPAY”**.

A presente Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (“Política”) da **DALPAY** visa promover a adequação das atividades operacionais da Empresa com as normas pertinentes aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo (“LDFT”), estabelecendo uma gestão integrada de riscos de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e ilícitos financeiros.

Esta política se aplica a todos os estagiários, funcionários, prestadores de serviços, exchanges e sócios da **DALPAY**. Todos os envolvidos devem adotar as melhores práticas no cadastramento de clientes, dedicando especial atenção aos conceitos e atividades que auxiliam na prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

A Política identificará o conceito de lavagem de dinheiro, bem como as etapas que configuram o delito e as características de pessoas e produtos suscetíveis a envolvimento com este crime.

O conhecimento de algum indício de lavagem de dinheiro deverá ser comunicado ao departamento de Controles Internos e Compliance (“Compliance”), sendo este responsável por averiguar as informações reportadas e, caso aplicável, comunicar aos órgãos reguladores.

O Compliance será igualmente responsável por disponibilizar aos colaboradores da **DALPAY** treinamentos e palestras que promovam a conscientização sobre o crime de lavagem de dinheiro e desenvolver campanhas/atividades que auxiliem na detecção de operações que caracterizem indícios deste crime.

Esta Política, junto às Políticas de Know Your Customer (“Conheça Seu Cliente”) e de Compliance, faz parte do Programa de Compliance da **DALPAY**, que visa nortear e demonstrar o controle do comportamento organizacional da **DALPAY** e alinhamentos de conformidade, por meio de um complexo de controles internos e procedimentos, os quais consagram os pilares das narrativas de Governança Corporativa: transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa.

A **DALPAY** se compromete a desenvolver um conjunto de controles internos no intuito de assegurar: **(i)** o correto cumprimento da legislação; **(ii)** a utilização eficiente e eficaz de todos os recursos; **(iii)** a redução dos níveis de incerteza e minimização da ocorrência de riscos financeiros, operacionais, regulatórios, de imagem ou legais.

Esta política também é parte integrante da Política de Privacidade, documento que orienta e estabelece as diretrizes corporativas de colaboradores envolvidos na operação para a proteção dos ativos de informação e a prevenção de eventual responsabilidade legal.

A **DALPAY** em atendimento a legislação vigente e em defesa de seus próprios interesses comerciais, determina aos seus colaboradores e parceiros a não divulgação de dados inerentes ao ambiente de trabalho e de seus clientes.

Os colaboradores da **DALPAY** são diretamente responsáveis pelo devido armazenamento e manipulação dos documentos enviados, devendo garantir o sigilo e a confidencialidade dos mesmos, impedindo a exposição a terceiros ou a outros colaboradores da empresa que não tenham autorização de acesso a essas informações.

A **DALPAY** também atua em observância a lei do Marco Civil na Internet Lei nº 12.965/2014, bem como a Lei nº 13.709/2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados) e tem como premissa a manutenção do sigilo e segurança das informações de seus clientes, bem como com a Lei nº 14.478, de 21 de dezembro de 2022 que dispõe sobre diretrizes a serem observadas na prestação de serviços de ativos virtuais e na regulamentação das prestadoras de serviços de ativos virtuais, bem como observando o Decreto nº 11.563 de 2023 que fixou a competência do Banco Central do Brasil como órgão regulador do mercado de criptoativos.

A **DALPAY** observa principalmente a Lei 14.478/2022 e a Circular 3.978 de 2020 do Banco Central do Brasil para realização de suas operações e principalmente no que tange aos seguintes princípios:

- I** - livre iniciativa e livre concorrência;
- II** - boas práticas de governança, transparência nas operações e abordagem baseada em riscos;
- III** - segurança da informação e proteção de dados pessoais;
- IV** - proteção e defesa de consumidores e Usuários;
- V** - proteção à poupança popular;
- VI** - solidez e eficiência das operações; e
- VII** - prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa, em alinhamento com os padrões internacionais.

A expressão “lavagem de dinheiro” consiste na realização de operações comerciais ou financeiras com a finalidade de incorporar recursos, bens e serviços obtidos ilicitamente.

Etapas do crime de lavagem de dinheiro:

O processo de lavagem de dinheiro envolve 03 (três) etapas, são elas: colocação, ocultação e integração.

1) Colocação: é a etapa na qual o criminoso introduz o dinheiro obtido ilicitamente no sistema econômico mediante depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Isso implica na remoção do dinheiro do local que foi ilegalmente adquirido e sua inclusão, por exemplo, no mercado financeiro;

2) Ocultação: ocorre quando o agente realiza transações suspeitas que caracterizam o crime de lavagem de dinheiro. Nesta fase, diversas transações complexas são realizadas para desvincular a fonte ilegal do dinheiro;

3) Integração: o recurso ilegal é definitivamente incorporado ao sistema econômico e financeiro. A partir deste momento, o dinheiro recebe aparência lícita.

A lavagem de dinheiro transforma dinheiro “sujo” em dinheiro limpo. Isso pode ser feito disfarçando as origens dos fundos, misturando-os com transações legítimas ou investindo-os em ativos legais.

O setor de criptomoedas é atraente para a lavagem de dinheiro devido à sua privacidade, dificuldade de recuperação de fundos e à sua legislação que ainda não foi completamente desenvolvida. Grandes apreensões de criptomoedas mostram que os criminosos as usam regularmente para lavagem de grandes quantias.

Os regulamentos da AML tentam impedir a lavagem ilegal de fundos ilícitos. Governos individuais e organizações multinacionais como a FATF atuam contra as atividades de lavagem de dinheiro.

A verificação Know Your Customer (KYC) é uma obrigação para instituições financeiras e prestadores de serviços como parte das leis de AML. O KYC exige que o usuário envie informações pessoais para verificação de sua identidade. Este processo atribui responsabilidade por todas as transações financeiras feitas pelo usuário. O KYC é uma parte proativa da política AML e se enquadra nas obrigações de conformidade do cliente. É diferente de outras práticas de AML que investigam, de forma reativa, comportamentos suspeitos.

O FATF (Grupo de Ação Financeira Internacional) é uma organização internacional fundada pelo G7 para combater o financiamento do terrorismo e a lavagem de dinheiro. Ao criar um conjunto de padrões a ser seguido por governos em todo o mundo, espera-se cada vez mais dificuldade para a prática de lavagem de dinheiro.

A cooperação entre governos também melhora o compartilhamento de informações e o rastreamento da lavagem de dinheiro. Mais de 200 jurisdições se comprometeram a seguir os padrões da FATF. O FATF monitora todos os participantes para se certificar de que estão cumprindo os regulamentos com revisões regulares.

A **DALPAY** reforça seu compromisso com a conformidade legal, ética e a prevenção de práticas ilícitas, assegurando transparência, segurança e integridade em suas operações relacionadas a blockchain, criptomoedas e tecnologia financeira.

A **DALPAY** compromete-se a implementar e manter medidas eficazes de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (PLD/FT) em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

A **DALPAY** cooperará plenamente com as autoridades competentes na investigação de atividades suspeitas de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, fornecendo todas as informações e assistência necessárias.

A **DALPAY** reserva-se o direito de recusar ou cancelar qualquer transação que, a seu exclusivo critério, seja considerada suspeita de envolvimento em atividades de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo.

Os usuários concordam em cooperar totalmente com a **DALPAY** e fornecer todas as informações e documentos solicitados para fins de conformidade com as leis e regulamentos de PLD/FT.

Os usuários comprometem-se a não utilizar os serviços da **DALPAY** para facilitar ou participar de atividades de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, e concordam em relatar imediatamente qualquer atividade suspeita à **DALPAY**.

A **DALPAY** reserva-se o direito de atualizar e revisar regularmente suas políticas e procedimentos de PLD/FT para garantir a conformidade contínua com as leis e regulamentos aplicáveis.

Os usuários reconhecem e concordam que a **DALPAY** poderá divulgar informações relevantes sobre atividades suspeitas de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo às autoridades competentes, conforme exigido por lei.

Ao utilizar os serviços da **DALPAY**, o Usuário está ciente e concorda em aderir integralmente aos termos aqui descritos, bem como às políticas internas da empresa e às normas regulatórias vigentes. Esse compromisso assegura a manutenção de um

ambiente de confiança, legalidade e eficiência, fundamentais para a segurança e sucesso de todas as transações realizadas através de nossos serviços.

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES	9
2. OBJETIVO	15
3. CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO	18
4. RESPONSABILIDADES.....	20
5. DIRETRIZES DE COMPLIANCE DA DALPAY.....	23
6. MONITORAMENTO E TRATAMENTO DE INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO....	25
7. PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO ADOTADOS PELA DALPAY.....	32
I – “CONHEÇA SEU CLIENTE” (KYC).....	32
II – “CONHEÇA SEU PARCEIRO” (KYP).....	34
III – “CONHEÇA SEU EMPREGADO” (KYE).....	36
IV – “CONHEÇA SUAS TRANSAÇÕES” (KYT)	39
8. PROCESSO DE ONBOARDING	45
9. ABORDAGEM DE RISCO.....	53
10. MECANISMOS E MÉTRICAS DE AVALIAÇÃO DE RISCO	55
11. REGISTRO E MONITORAMENTO DAS TRANSAÇÕES.....	56
12. CONFLITO DE INTERESSES.....	58
13. TREINAMENTO	59
14. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	60
15. COMUNICAÇÃO DE ATIVIDADES SUSPEITAS.....	60
16. DIRETORIA DE ÉTICA E COMPLIANCE.....	61
17. DEPARTAMENTO DE COMPLIANCE	61
18. ATUALIZAÇÃO CADASTRAL	63
19. CANAL DE DENÚNCIAS.....	64
20. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO	64
21. APROVAÇÃO E VIGÊNCIA	65

1. DEFINIÇÕES

1.1. Nesta seção, apresentamos as definições e terminologias utilizadas nos Termos de Uso da **DALPAY**. É importante compreender esses termos para uma melhor interpretação e aplicação dos direitos e responsabilidades estabelecidos neste documento. Caso haja alguma dúvida em relação a alguma definição apresentada, por favor, entre em contato conosco para esclarecimentos adicionais.

TERMO UTILIZADO	DEFINIÇÃO
"ANBIMA"	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais.
"Banco Liquidante/Parceiro"	Instituição financeira responsável pela liquidação das operações feitas com a DALPAY , atuando como parceiro estratégico para processar e garantir a segurança das operações.
"BACEN"	Banco Central do Brasil.
"Canais de Comunicação"	São os canais oficiais para comunicação entre o Usuário e a DALPAY , para assuntos relacionados ao uso dos Serviços aqui descritos, sendo que qualquer outro canal de comunicação que não esteja descrito aqui, ou nas Aplicações, não é considerado um canal oficial, e o Usuário não deve utilizá-lo. Os canais são os seguintes: (i) Chat Online nas Aplicações; (ii) E-mail; e (iii) Whatsapp.
"Carteira Virtual ou Wallet"	Conta virtual de armazenamento de Criptomoedas, de Titularidade do Usuário.
"CEIS"	Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspendidas.

<p>“CEPIM”</p>	<p>Cadastro e Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas.</p>
<p>“CNEP”</p>	<p>Cadastro Nacional de Empresas Punidas.</p>
<p>“Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF)”</p>	<p>Órgão (Unidade de Inteligência Financeira Brasileira) responsável pela aplicação de sanções administrativas, a partir do recebimento, exame e identificação de ocorrências suspeitas de atividades ilícitas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, além de proceder com a comunicação as autoridades competentes para a instauração dos procedimentos cabíveis, quando da conclusão pela existência de fundados indícios de crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;</p>
<p>“Comerciantes (<i>traders</i>)”</p>	<p>Para os fins destes Termos de Uso, "Comerciantes/Traders" referem-se a indivíduos ou entidades que utilizam a tecnologia disponibilizada pela DALPAY para negociar criptoativos diretamente com seus clientes. Esses profissionais são responsáveis pela realização das transações de compra e venda de criptoativos, operando de forma independente e utilizando nossa Plataforma para facilitar e gerenciar suas atividades comerciais. Os Comerciantes/Traders atuam como intermediários nas transações de criptoativos, executando ordens de compra e venda em nome de seus clientes, através da Plataforma de corretoras externas.</p>
<p>“Criptoativos”</p>	<p>Ativos digitais criptográficos, objeto de transações de compra e venda</p>

	por meio da Plataforma/Site. Ex: Bitcoin, Ethereum, LiteCoin.
“Dados Financeiros”	Quaisquer dados disponibilizados pelo Usuário que, de alguma forma, o identifique, tais como, mas não se limitando a, dados de contas bancárias.
“Dados Pessoais”	Qualquer dado disponibilizado pelo Usuário que, de alguma forma, o identifique, tais como, mas não se limitando a, nome, CPF, comprovante de residência, número de telefone, endereço eletrônico e documento oficial de identificação com foto.
“Diretório de Identificadores de Contas Transacionais (DICT)”	É uma base de dados que armazena as informações cadastrais dos usuários recebedores e das respectivas contas transacionais, como nome de usuário, CPF/CNPJ, chaves cadastradas, instituição de relacionamento, nº da agência e conta, tipo de conta, entre outros. É gerido e operado pelo Banco Central, e permite a iniciação de pagamentos de forma prática e com mitigação de risco de fraudes.
“Exchange de Criptoativos”	Empresa que possui uma plataforma onde compradores e vendedores podem ofertar criptoativo em um livro de ofertas aberto.
“FEBRABAN”	Federação Brasileira de Bancos.
“FBI”	Federal Bureau of Investigation. Em português “Departamento Federal de Investigação”. Refere-se a polícia federal dos Estados Unidos.
“Fontes dos Recursos” ou “Fontes de Renda e Patrimônio”	É a origem de seu patrimônio (dinheiro ou ativos). É a raiz de origem dos seus

	recursos financeiros, as atividades que geraram e contribuíram significativamente para o seu patrimônio líquido geral.
“GAFI/FATF”	Grupo de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo. Trata-se de uma organização intergovernamental.
“INTERPOL”	International Criminal Police Organization. Em português “Organização Internacional de Polícia Criminal”. É uma organização internacional que facilita a cooperação policial mundial e o controle do crime.
“Know Your Customer (KYC)”	Procedimento de “Conheça seu Cliente” que visa identificar, verificar, validar e qualificar os Clientes/Usuários, de modo que seja possível apreciar, avaliar e classificar o Usuário com a finalidade de conhecer o seu perfil e sua capacidade econômico-financeira.
“Know Your Partner (KYP)”	Procedimento de due diligence aplicado na admissão e contratação de colaboradores, parceiros comerciais, fornecedores e outras partes interessadas. O KYP envolve a verificação e validação das informações fornecidas, análise de antecedentes, avaliação de riscos associados e a confirmação de que todas as partes envolvidas estão em conformidade com as regulamentações legais e as políticas internas da empresa. Esse processo visa garantir a integridade das relações comerciais e mitigar riscos de envolvimento com atividades ilícitas, incluindo lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

<p>“Know Your Employee (KYE)”</p>	<p>Procedimento de due diligence aplicado na admissão e contratação de colaboradores. O KYE envolve a verificação e validação das informações fornecidas pelos candidatos, análise de antecedentes, avaliação de riscos e confirmação de que os futuros colaboradores estão em conformidade com as regulamentações legais e as políticas internas da empresa. Este processo visa assegurar a integridade e a idoneidade dos colaboradores, prevenindo a contratação de indivíduos envolvidos em atividades ilícitas, incluindo lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, e promovendo um ambiente de trabalho seguro e ético.</p>
<p>“Lavagem de Dinheiro”</p>	<p>Consiste na realização de operações comerciais ou financeiras com a finalidade de incorporar recursos, bens e Serviços obtidos ilicitamente;</p>
<p>“OFAC”</p>	<p>Office of Foreign Assets Control. Em português “Agência de Controle de Ativos Estrangeiros” dos Estados Unidos. É uma agência integrada ao Departamento de Tesouro dos Estados Unidos. Suas principais atribuições são a administração e a aplicação de sanções comerciais e econômicas, em conformidade com a política externa e as metas de segurança nacional dos Estados Unidos. Para isso, a OFAC criou uma lista, atualizada periodicamente, na qual estão relacionados países, regimes de governo, organizações e indivíduos bloqueados e/ou monitorados pelo governo dos Estados Unidos em decorrência de atividades classificadas como ameaças à segurança nacional e à política externa estadunidense, tais como a lavagem de dinheiro,</p>

	narcotráfico e financiamento ao terrorismo.
“Over The Counter (OTC)”	Mercado de balcão onde há a negociação direta de criptoativos. Refere-se a transações de compra e venda de criptoativos que são realizadas diretamente entre duas partes, fora das bolsas de criptoativos centralizadas.
“Pessoa Politicamente Exposta (PPE)”	Termo que se refere a agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos cinco anos anteriores, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes. Além disso, inclui-se também seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo até o primeiro grau de parentesco, conforme definido pela ENCLA (Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro).
“Política de Privacidade”	É o instrumento contratual que regula a coleta, uso, armazenamento, tratamento e segurança das informações pessoais dos Usuários.
“Sistema COMBATEAFRAUDE (CAF)”	É uma plataforma de verificação adicional utilizada pela DALPAY para garantir a segurança e integridade das transações financeiras em nossos serviços. Este sistema realiza uma análise detalhada com base em múltiplos critérios, incluindo: Verificação de CPF ou CNPJ; Ausência de processos judiciais criminais; Avaliação do patrimônio declarado; Histórico financeiro favorável; Consulta em diversas bases de dados e listas

	restritivas, tais como: COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras, CEAF – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas, MTE – Ministério do Trabalho, CNJ – Conselho Nacional de Justiça, TSE – Tribunal Superior Eleitoral, Lista de sanções da União Europeia (EU), Lista de sanções da Polícia Federal dos Estados Unidos (FBI), consulta em sites da Receita Federal, órgãos reguladores, SCPC/Serasa, tribunais estaduais, eleitorais, trabalhistas, superiores e mídias, e afins.
“Usuário/Titular”	Significa uma pessoa física, maior de idade, ou jurídica, com plena capacidade de contratar, que acessa a Plataforma/Site das Corretoras e pretende utilizar os serviços da DALPAY , aderindo desta forma, automaticamente, ao presente Termo de Uso.
“UNSC”	United Nations Security Council. Em português “Conselho de Segurança das Nações Unidas”. É um Órgão da Organização das Nações Unidas cuja função é zelar pela manutenção da paz e da segurança internacional.

2. OBJETIVO

2.1. Esta Política visa orientar a atuação da **DALPAY**, em conformidade com a legislação vigente, sobre a prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. Ela estabelece uma estrutura de controles específicos para dificultar, impedir e comunicar a realização de crimes dessa natureza, indicando parâmetros para a aplicação efetiva da abordagem baseada em risco.

2.2. A **DALPAY** estabelece a presente política com o intuito de evitar a sua

participação em atividades ilícitas zelando e protegendo seu nome, sua reputação e imagem perante os colaboradores, clientes, prestadores de serviços, reguladores e fiscalizadores e, sociedade. A governança é orientada para a transparência, cumprimento rigoroso de normas e cooperação com as autoridades policiais e judiciárias.

2.3. A **DALPAY** busca constantemente alinhar-se às melhores práticas de mercado para a prevenção e combate a atos ilícitos, inclusive lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, por meio de investimentos e contínua capacitação de seus colaboradores.

2.4. Esta Política deve ser observada por todos os clientes, colaboradores e prestadores de serviços da **DALPAY**, independentemente do cargo ou área de atuação.

2.5. O presente Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT) tem por objetivo estabelecer os princípios éticos, conceitos, regras, procedimentos e controles internos aplicáveis às atividades da **DALPAY**, relacionadas ao tema.

2.6. O Compliance corporativo é a adoção de procedimentos pela **DALPAY** com a finalidade de estar em conformidade e garantir o cumprimento da legislação vigente e de regulamentos internos e externos, mediante a prevenção e punição dos desvios de condutas ou práticas ilegais.

2.7. Esta Política define, minimamente: **(i)** o objetivo e o escopo da função de Compliance; **(ii)** a divisão clara das responsabilidades das pessoas envolvidas na função de conformidade, de modo a evitar eventuais conflitos de interesses, principalmente com as áreas de negócios da **DALPAY**; **(iii)** a alocação de pessoal em quantidade suficiente, adequadamente treinado e com experiência necessária para o exercício das atividades relacionadas com a função de Compliance; **(iv)** a posição, na estrutura organizacional da **DALPAY**, da Área de Compliance; **(v)** as medidas necessárias para garantir independência e adequada autoridade aos responsáveis pelas atividades relacionadas com a função de conformidade e do combate à corrupção da Área de Compliance, na instituição; **(vi)** o livre acesso dos responsáveis

da Área de Compliance às informações necessárias para o exercício de suas atividades; **(vii)** os canais de comunicação direto com os Administradores da **DALPAY**, para o relato dos resultados decorrentes das atividades relacionadas com a função de conformidade e combate à corrupção, de possíveis irregularidades ou falhas identificadas; e **(viii)** os procedimentos para a coordenação das atividades relativas à função de Compliance com funções de gerenciamento de risco e com a auditoria interna.

2.8. A despeito das normas em vigor não contemplarem especificamente atividades relacionadas aos criptoativos, no intuito de proteger a reputação e a integridade da **DALPAY**, bem como de todo segmento empresarial relacionado à blockchain e criptoativos, essa política tem por objetivo estabelecer controles e procedimentos que possam identificar clientes, contrapartes e operações suspeitas, de forma a inibir a entrada ou manutenção de clientes e contrapartes envolvidos em atividades ilegais.

2.9. Neste sentido, formam os pilares do programa de Compliance: **(i)** o suporte da alta administração; **(ii)** a avaliação de riscos, ou Compliance Risk Assessment (CRA); **(iii)** o alinhamento desta Política com o Código de Conduta e os procedimentos e controles internos; **(iv)** a realização de comunicação e treinamentos visando à disseminação da cultura de Compliance dentro da **DALPAY**; **(v)** os canais de denúncia e ouvidoria; **(vi)** as investigações internas e os reportes; **(viii)** a realização de due diligence interna e de terceiros, Clientes, Fornecedores e Parceiros de Negócios; e **(ix)** a realização de auditoria e monitoramento dos programas de Compliance.

2.10. Os dispositivos contidos nesta Política também observam as diretrizes da **DALPAY** para prevenir e combater situações propensas a atos de corrupção, suborno e fraudes, tanto em relação às instituições públicas como às empresas privadas, para prevenção, detecção e remediação dos atos lesivos previstos na lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), e dos requisitos do Compliance Regulatório do Programa de Integridade e Diretrizes para Empresas Privadas publicado pela Controladoria-Geral da União – CGU, Portaria Nº 909/2015.

3. CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO

3.1. Em conformidade com a Lei Nº 14.478, de 21 de dezembro de 2022, que estabelece diretrizes para a prestação de serviços de ativos virtuais e regulamenta as prestadoras desses serviços, alterando o Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever o crime de fraude com a utilização de ativos virtuais, valores mobiliários ou ativos financeiros; e a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, que define crimes contra o sistema financeiro nacional, bem como a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, que dispõe sobre lavagem de dinheiro, incluindo as prestadoras de serviços de ativos virtuais em seu escopo de disposições, caberá ao Banco Central do Brasil efetivar a regulação necessária.

I - REGULAÇÃO E SUPERVISÃO

3.2. Em função de a regulação complementar ainda não ter sido elaborada pelo Banco Central do Brasil, a **DALPAY** não é supervisionada por um órgão competente, uma vez que não há previsão legal para tal supervisão até o momento, exceto pela Receita Federal do Brasil.

3.3. Conforme a Instrução Normativa 1.888/2019 emitida pela Receita Federal do Brasil, a **DALPAY** se submete às regras estabelecidas pela Receita Federal, enviando todas as transações realizadas na plataforma, com todas as identificações de "hashes" e valores das moedas negociadas, bem como os dados dos titulares. Todas essas informações são enviadas à Receita Federal do Brasil até o último dia útil do mês subsequente à transação.

II – NORMAS DE REFERÊNCIA

3.4. As normas abaixo foram utilizadas pela **DALPAY** a fim de equacionar esta Política de PLD/FT:

- a) Circular 3.680/13 do Banco Central do Brasil;
- b) Circular 3.461/09 do Banco Central do Brasil;
- c) Circular 3.978/20 do Banco Central do Brasil;
- d) Carta Circular 4.001/20 do Banco Central do Brasil;

- e) Resolução 4.753/19 do Banco Central do Brasil;
- f) Resolução 4.474/16 do Banco Central do Brasil;
- g) Instrução CVM 301/99;
- h) Instrução CVM 534/13;
- i) Instrução CVM 617/19;
- j) Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção (Lei do Brasil contrária a práticas, dentre outras, decorrupção ativa empresarial de agentes públicos ou pessoas relacionadas);
- k) Lei nº 9.613/98;
- l) Lei nº 12.850/13;
- m) Lei nº 13.506/17;
- n) Lei nº 13.810/19;
- o) MP 893/19;
- p) Autorregulação ANBIMA;
- q) Autorregulação FEBRABAN;
- r) Autorregulação ABCRIPTO;
- s) Recomendações GAFI/FATF;

3.5. A **DALPAY** observa as normas do Banco Central do Brasil como parâmetros de mercado, entendendo que as instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil poderão prestar exclusivamente o serviço de ativos virtuais ou cumulá-lo com outras atividades, conforme a regulamentação a ser editada por órgão ou entidade da Administração Pública federal indicada em ato do Poder Executivo federal.

3.6. Adicionalmente, A **DALPAY** também atua em conformidade com a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), bem como a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de

Proteção de Dados - LGPD), mantendo como premissa a manutenção do sigilo e segurança das informações de seus clientes.

4. RESPONSABILIDADES

4.1. É responsabilidade da **DALPAY** manter políticas, procedimentos e controles adequados para mitigar e tratar os riscos de compliance e riscos legais, especialmente no que diz respeito à prevenção à lavagem de dinheiro (“PLD”) e ao combate ao financiamento do terrorismo (“FT”).

4.2. A **DALPAY** destaca que possui a responsabilidade de combater a entrada de capital originário de atividades ilícitas, espúrias e criminosas, adotando as diligências necessárias para a prevenção de crimes financeiros e condutas contrárias aos valores de probidade que são parte integrante de sua filosofia de negócio. Portanto, para a aplicação das diretrizes da presente política, o Programa de Compliance da **DALPAY** inclui:

- a) Sistema de controles internos para verificar e estabelecer a conformidade de cada área da **DALPAY**;
- b) Treinamento da Administração e seus colaboradores para alinhamento com uma cultura íntegra de conformidade com as regras, boas práticas, valores éticos e procedimentos de Compliance;
- c) Estruturação de Departamento de Compliance;
- d) Existência de políticas e procedimentos claros;
- e) Procedimentos de Client Due Diligence, realizados no âmbito do programa de Know Your Customer (KYC);
- f) Due Diligence de Terceiros para compreensão dos riscos inerentes ao relacionamento (riscos à imagem, de suborno e corrupção) através de programas de Know Your Partner (KYP) e KnowYour Employee (KYE).

4.3. A **DALPAY** opera com ferramentas de monitoramento (operações e cadastro), classificação de risco, alertas, análise e comunicação ao COAF, para detecção de operações e situações suspeitas de PLD/FT. Utiliza ferramentas para a execução de análise de Due Diligence, utilizando bases reputacionais como listas de sanções nacionais, PEP, listas restritivas internacionais, entre outras.

4.4. A **DALPAY** não realiza parcerias nem possui relações com países ou clientes presentes em listas de sanções nacionais e internacionais;

4.5. É responsável pelo Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT) o Diretor da **DALPAY**, Sr. **DAVIDSON DE ALENCAT LEITE**, o qual deverá cumprir e fazer cumprir as regras e procedimentos estabelecidos.

4.6. A responsabilidade pela elaboração e redação da presente política é da Dra. Jessyca Arieira, OAB/RJ 201.582, contratada pela **DALPAY**. Esta política deve ser revisada sempre que necessário ou, no mínimo, anualmente.

4.7. O STR/SAR (Suspicious Transaction Report / Suspicious Activity Report) está em conformidade com as normativas elencadas neste documento, enviando mensalmente todas as transações realizadas à Receita Federal do Brasil, conforme a Instrução Normativa 1888/2019. A **DALPAY** reporta mensalmente todas as operações negociadas, identificando as transações e as titularidades de carteiras para as declarações de obrigações acessórias. Em caso de movimentações suspeitas ou incompatíveis, os usuários são automaticamente bloqueados e os valores retidos para disposição da justiça brasileira.

4.8. O reporte externo relacionado a AML/CFT/Regulamentos/Controles é enviado mensalmente, reportando todas as transações realizadas à Receita Federal do Brasil, conforme a Instrução Normativa 1888/2019. A **DALPAY** reporta mensalmente todas as operações negociadas, identificando as transações e as titularidades de carteiras para as declarações de obrigações acessórias. Em caso de movimentações suspeitas ou incompatíveis, os usuários são automaticamente bloqueados e os valores retidos para disposição da justiça brasileira.

I – OPERAÇÕES REALIZADAS ATRAVÉS DAS CORRETORAS EXTERNAS

4.9. Para operações realizadas através da Plataforma de corretoras externas, como a **BINANCE**, a responsabilidade pela verificação de KYC (Conheça Seu Cliente) é exclusiva da corretora. A **DALPAY** confia integralmente no processo de cadastro e verificação conduzido pelas corretoras, que são responsáveis por fornecer o ambiente de negociação, cadastro e verificação dos usuários dentro de sua plataforma. A **DALPAY** não possui controle, gerência ou acesso a este processo, não se responsabilizando pela veracidade dos dados fornecidos ou pelo tratamento desses dados. Qualquer disputa, erro ou fraude relacionada ao processo de cadastro deve ser resolvida diretamente com a corretora escolhida.

4.9.1. Todas as questões relacionadas ao cadastro, veracidade dos dados, tratamento de informações e segurança dos dados fornecidos são de inteira responsabilidade da corretora externa. Qualquer disputa, erro ou fraude relacionada ao processo de cadastro deve ser resolvida diretamente com a respectiva corretora.

4.9.2. De igual maneira, a **DALPAY** não terá qualquer responsabilidade por eventual mau uso por parte do Usuário ou de terceiros, por falhas de segurança na Plataforma/Site da corretora, nem por eventuais ataques sofridos pelo Usuário.

4.10. Para assegurar a segurança das transações e prevenir fraudes, a **DALPAY** realiza uma verificação adicional do CPF ou CNPJ dos Usuários cadastrados em sua Plataforma, através de fornecedores homologados. Essa verificação é realizada pelas seguintes empresas:

- **COMBATEAFRAUDE S.A.** – CNPJ n.º 34.102.645/0001-57, com sede na Rua Tiradentes, n.º 1077, 5º Andar, Centro, Venâncio Aires – RS, CEP: 95.800-000, site: www.caf.io/pt ;
- **NETRIN CONSULTORIA E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.** – CNPJ n.º 13.384.727/0001-61, com sede na Av. Theodomiro Porto da Fonseca, n.º 3101, Edifício 08, Sala E, Duque de Caxias, São Leopoldo – RS, CEP: 93.020-080, site: www.netrin.com.br .

4.11. Essa verificação adicional é realizada por mera liberalidade da **DALPAY** e como uma proteção extra sendo adotada exclusivamente para aumentar a segurança das transações realizadas sob nossa intermediação, mas não altera a responsabilidade da corretora externa pelo processo de cadastro e verificação de seus próprios usuários.

II – OPERAÇÕES REALIZADAS NA PLATAFORMA DALPAY

4.12. Para operações realizadas dentro de nossa Plataforma, a **DALPAY** realiza uma verificação de KYC (Conheça Seu Cliente) mais completa, específica para Usuários da Plataforma. Nesses casos, o monitoramento do cadastro de clientes é atualizado a cada 90 (noventa) dias, incluindo a obtenção de novas certidões e a atualização da lista de sanções internacionais e nacionais, validadas para garantir o monitoramento e a auditoria dos entes públicos nas transações realizadas pelos Usuários. Além disso, os Usuários são aprovados após a verificação da compatibilidade financeira, extraída de dados públicos da Receita Federal do Brasil.

4.13. Entretanto, é importante ressaltar que a **DALPAY** disponibiliza sua tecnologia para que outros Comerciantes operem tanto em sua Plataforma quanto em plataformas de corretoras externas. Nesses casos, os Comerciantes estão na linha de frente das transações e assumem integralmente os riscos dos recebimentos em suas contas bancárias. Assim, a **DALPAY** não se expõe diretamente como responsável pela verificação de KYC nessas operações, cabendo aos Comerciantes a responsabilidade de garantir a robustez de seus próprios processos de verificação.

5. DIRETRIZES DE COMPLIANCE DA DALPAY

5.1. A **DALPAY** utiliza como referência os procedimentos estabelecidos pela Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, do Banco Central do Brasil, visando a prevenção da lavagem de dinheiro e ocultação de bens, direitos e valores.

5.2. Esta política de prevenção será implementada em todos os setores da empresa, iniciando pela avaliação de seus funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, abrangendo operações, transações, produtos, serviços e

clientes da **DALPAY**.

5.3. Os procedimentos e esta política serão comunicados aos funcionários da empresa, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, utilizando linguagem clara e acessível, adequada ao nível de detalhamento necessário para cada função e sensibilidade das informações.

5.4. A **DALPAY** mantém um departamento interno de Compliance responsável por implementar e garantir a conformidade com os procedimentos estabelecidos, alinhados com a Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, do Banco Central do Brasil, conforme previsto nesta política.

5.5. Em conformidade com as diretrizes da referida circular, a **DALPAY** deve estabelecer uma estrutura de gestão de riscos operacionais, incluindo a identificação e avaliação dos riscos associados ao uso de seus produtos e serviços para fins de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

5.6. A avaliação interna de risco será documentada e aprovada pelo Diretor da **DALPAY**, Sr. **DAVIDSON DE ALENCAR LEITE**, sendo encaminhada aos setores responsáveis pelas decisões envolvendo riscos regulatórios e de prevenção à lavagem de dinheiro. O Diretor é responsável por identificar potenciais riscos, definir métricas e tratar incidentes identificados.

5.7. Conforme os procedimentos estabelecidos pela Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, do Banco Central do Brasil, adotados pela **DALPAY** por analogia, são necessários procedimentos de identificação para verificar e validar a identidade do cliente, incluindo a obtenção, verificação e validação da autenticidade das informações do cliente, podendo incluir confrontação com bancos de dados públicos e privados, quando necessário.

5.8. O Departamento de Compliance da **DALPAY** é conduzido diretamente pela empresa, através do Diretor Sr. **DAVIDSON DE ALENCAR LEITE**, que contrata um escritório de advocacia para emitir pareceres opinativos sobre aprovação e reprovação dos Usuários, utilizando o seguinte fornecedor homologado:

- **COMBATEAFRAUDE S.A.** - CNPJ: 34.102.645/0001-57, com sede na Rua Tiradentes, 1077, 5º andar, Centro, Venâncio Aires - RS, 95800-000, site:

www.caf.io/pt .

5.9. A **DALPAY** deve adotar procedimentos de qualificação de risco, conforme estabelecido pela Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, emitida pelo Banco Central do Brasil e adotada por analogia, incluindo a coleta, verificação e validação de informações adequadas ao perfil de risco do cliente e à natureza da relação de negócio.

5.10. Os procedimentos para identificação do cliente e qualificação de risco serão detalhados posteriormente nesta Política.

6. MONITORAMENTO E TRATAMENTO DE INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO

6.1. A **DALPAY** foca suas operações de monitoramento em Clientes que realizam transações diretamente em sua Plataforma, confiando plenamente no rigoroso controle e verificação das corretoras externas utilizadas. Este monitoramento é fundamental para mitigar riscos associados à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

6.2. Para monitorar esses clientes, a **DALPAY** utiliza ferramentas avançadas que geram alertas baseados nos seguintes critérios:

- a) Os serviços financeiros utilizados pelo Usuário;
- b) O perfil de risco do cliente (“Abordagem Baseada em Risco”);
- c) Categoria do criptoativo;
- d) Movimentações de recursos incompatíveis com o patrimônio, a atividade econômica ou a ocupação profissional (capacidade econômico-financeira);
- e) Depósitos que não demonstram ser resultado de atividades ou negócios normais;
- f) Saque de quantia significativa de conta até então pouco movimentada

ou de conta que acolheu depósito inusitado;

g) Ocultação dos beneficiários finais ou de terceiros envolvidos;

h) Oscilação significativa de volume ou frequência de transações;

i) Fracionamento de pagamentos;

j) Compatibilidade da movimentação com a conjuntura do mercado;

k) Indicativos de uso de métodos de ofuscação (mixing);

l) Carteiras (wallets) suspeitas.

6.3. Além disso, a **DALPAY** adota uma abordagem preventiva ao não atender ou realizar serviços para Pessoas Politicamente Expostas (PEPs).

6.4. As rotinas de monitoramento da **DALPAY** estruturam-se da seguinte forma:

a) Utilização de tecnologia de inteligência artificial, data analytics e algoritmos para monitorar fluxo de pagamentos, transações, identificar oscilação comportamental em relação à volume, frequência e modalidade, análise de fatores diversos como por exemplo transações em horários suspeitos;

b) Alerta de movimentações financeiras que indiquem forte suspeita de lavagem de dinheiro;

c) Monitoramento mais diligente e especial dos clientes que se enquadrarem como PEPs (Pessoas Expostas Politicamente) e demais perfis de alto risco, com checagens habituais e pesquisas através de bases de dados que confirmem a validade dos dados apresentados, além da aplicação de pesquisas que identifiquem circunstâncias que demonstrem níveis diferentes de risco associado inicialmente;

d) Pesquisa de apontamentos negativos na mídia e checagem periódica nas

listas restritivas disponíveis, de maneira a determinar se o relacionamento com o cliente pode ensejar eventuais riscos de imagem para a empresa e seus parceiros estratégicos, além de identificar a existência de envolvimento do cliente em casos de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo;

e) Requisição de documentação adicional que demonstre capacidade econômico-financeira e origem de patrimônio para **(i)** que haja aumento de limites operacionais (aplicáveis de forma compatível com cada perfil de cliente); e **(ii)** nas hipóteses de identificação de suspeita de ilícitos financeiros, de forma a mitigar riscos e permitir maior controle por parte da **DALPAY**;

f) Análises de compliance das informações e documentos fornecidos pelo cliente **DALPAY** mediante pesquisa em diversos tipos de cadastros disponíveis.

6.5. Esse monitoramento se inicia com a coleta de documentos do Cliente, seguindo as diretrizes da Circular nº 3.978/2020 do BACEN, que dispõe:

“Art. 16. As instituições referidas no art. 1º devem adotar procedimentos de identificação que permitam verificar e validar a identidade do cliente:

§ 1º Os procedimentos referidos no caput devem incluir a obtenção, a verificação e a validação da autenticidade de informações de identificação do cliente, inclusive, se necessário, mediante confrontação dessas informações com as disponíveis em bancos de dados de caráter público e privado.

§ 2º No processo de identificação do cliente devem ser coletados, no mínimo:

I - o nome completo e o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoa natural; e

II - a firma ou denominação social e o número de registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), no caso de pessoa jurídica.

§ 3º No caso de cliente pessoa natural residente no exterior desobrigada de inscrição no CPF, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, admite-se a utilização de documento de viagem na forma da Lei, devendo ser coletados, no

mínimo, o país emissor, o número e o tipo do documento.

§ 4º No caso de cliente pessoa jurídica com domicílio ou sede no exterior desobrigada de inscrição no CNPJ, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as instituições devem coletar, no mínimo, o nome da empresa, o endereço da sede e o número de identificação ou de registro da empresa no respectivo país de origem.”

Art. 18. As instituições mencionadas no art. 1º devem adotar procedimentos que permitam qualificar seus clientes por meio da coleta, verificação e validação de informações, compatíveis com o perfil de risco do cliente e com a natureza da relação de negócio.

§ 1º Os procedimentos de qualificação referidos no caput devem incluir a coleta de informações que permitam:

- I - identificar o local de residência, no caso de pessoa natural;
- II - identificar o local da sede ou filial, no caso de pessoa jurídica; e
- III - avaliar a capacidade financeira do cliente, incluindo a renda, no caso de pessoa natural, ou o faturamento, no caso de pessoa jurídica.

§ 2º A necessidade de verificação e de validação das informações referidas no §1º deve ser avaliada pelas instituições de acordo com o perfil de risco do cliente e com a natureza da relação de negócio.

§ 3º Nos procedimentos de que trata o caput, devem ser coletadas informações adicionais do cliente compatíveis com o risco de utilização de produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

§ 4º A qualificação do cliente deve ser reavaliada de forma permanente, de acordo com a evolução da relação de negócio e do perfil de risco.

§ 5º As informações coletadas na qualificação do cliente devem ser mantidas atualizadas.

§ 6º O Banco Central do Brasil poderá divulgar rol de informações a serem coletadas, verificadas e validadas em procedimentos específicos de qualificação de clientes.”

6.6. O monitoramento das informações e documentos coletados desses Clientes

para a análise de Compliance é realizado a cada 90 (noventa) dias, exigindo o reenvio obrigatório da documentação.

6.7. De forma a auxiliar, a **DALPAY** segue o rol indicativo apresentado pela Carta Circular BCB nº 4.001, de 29 de janeiro de 2020, incluindo, mas não se limitando os exemplos abaixo indicados:

a) Situações relacionadas com operações em espécie em moeda nacional, como a realização de depósitos, aportes, saques, pedidos de provisionamento para saque ou qualquer outro instrumento de transferência de recursos em espécie, que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade financeira;

b) Situações relacionadas com a identificação e qualificação de clientes, como resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação, apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente, seguidas ou não do encerramento do relacionamento comercial;

c) Situações relacionadas com Colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, como alteração inusitada nos padrões de vida e de comportamento do empregado ou do representante, sem causa aparente.

6.8. De acordo com o disposto na regulamentação aplicável, a seleção de operações e situações que possam configurar indícios dos crimes de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo é realizada pela **DALPAY** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data da ocorrência da operação ou da situação, onde a decisão de reporte ao COAF deve ser tomada até o último dia deste prazo.

6.9. Para garantir a segurança das operações, a **DALPAY** está comprometida em cumprir os regulamentos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (AML) e Combate ao Financiamento do Terrorismo (CTF). Em nossos esforços contínuos para cumprir obrigações regulatórias, poderemos precisar coletar informações adicionais e documentos de apoio relacionados à Fonte dos Recursos (SOF) e à Fonte de Renda e

Patrimônio (SOW) dos Usuários em determinados casos. Fonte dos Recursos aceitáveis:

- a) Salário e bônus;
- b) Economias pessoais;
- c) Empréstimos comerciais;
- d) Debênture;
- e) Investidores;
- f) Participação nas vendas/lucros;
- g) Dividendos;
- h) Lucros acumulados;
- i) Vendas de ativos/propriedades;
- j) Leaseback;
- k) Heranças;
- l) Doação;
- m) Subsídios;
- n) Liberações de pensão;
- o) Indenização de decisões judiciais;
- p) Ganhos em jogos de azar.

6.9.1. O nome nos documentos comprobatórios deve corresponder ao nome no seu documento de identidade. Se não for esse o caso, você precisará esclarecer por que os documentos de terceiros estão vinculados à sua verificação.

6.9.2. Os documentos devem ser do período mais recente possível (ou seja, pelo menos do último mês).

6.10. A **DALPAY** faz a avaliação considerando que o nome do emissor, a data de emissão e todas as outras informações estejam claramente visíveis nos documentos.

6.11. Documentos Aceitos:

- **Salário**

- 1) Folhas de pagamento mostrando sua renda pelo menos do último mês;

- 2) Extrato bancário comprobatório dos pagamentos de salário pela entidade patronal, pelo menos, do último mês;
- 3) Declaração de impostos do ano fiscal anterior.

- **Autônomo**

- 1) Declaração de impostos do ano fiscal anterior;
- 2) As últimas faturas/contratos/convênios de prestação de serviços autônomos ou demonstrativo de lucros/perdas, comprovando sua renda mensal ou anual.

- **Herança**

- 1) Cópia do testamento;
- 2) Carta assinada do testamenteiro/advogado/administrador/concessão do inventário.

- **Doação/Presente/Concessão**

Se você é estudante e recebe mesada, escolha esta opção.

- 1) Contrato de doação/presente/concessão para imóveis ou outros bens;
- 2) Declaração/carta assinada do doador declarando a natureza da doação/presente/subsídio;
- 3) Extrato bancário comprovando o depósito bancário da doação/presente/concessão.

- **Hipotecas/Empréstimos**

Um contrato de hipoteca/empréstimo mostrando o valor da hipoteca ou empréstimo com plano de reembolso; e

Um extrato bancário mostrando um depósito de empréstimo em sua conta.

- **Lucros da empresa (Ações/Dividendos)**

- 1) Últimas Declarações de Dividendos;
- 2) Últimos Contratos de Distribuição;
- 3) Extrato bancário recente mostrando pagamentos de dividendos;
- 4) Últimas contas auditadas da empresa.

- **Investimento Financeiro**

- 1) Declaração do provedor de investimentos;
- 2) Extrato bancário exibindo liquidação do provedor de investimento;
- 3) Outras declarações ou documentos que comprovem o lucro do investimento (de títulos, ações, etc.).

7. PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO ADOTADOS PELA DALPAY

7.1. Em razão de a **DALPAY** ter a responsabilidade de manter as políticas, procedimentos e controles apropriados para mitigar e tratar riscos de compliance e riscos legais, principalmente no que tange à prevenção à lavagem de dinheiro (“PLD”) e combate ao financiamento do terrorismo (“CFT”), a empresa estabeleceu procedimentos de prevenção e combate a atos ilícitos para PLD/CFT, utilizando-se das melhores práticas de mercado, conforme detalhados abaixo:

I – “CONHEÇA SEU CLIENTE” (KYC)

7.2. A **DALPAY** adota rigorosos procedimentos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD) e Combate ao Financiamento do Terrorismo (CFT), especialmente para o Usuários que operam dentro de nossa Plataforma. Reconhecemos e confiamos integralmente nos controles e verificações implementados pelas corretoras externas, em relação aos seus próprios procedimentos de Conheça Seu Cliente (KYC).

7.3. Esses procedimentos são essenciais para assegurar que a **DALPAY** opere em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, garantindo a prevenção de atividades ilícitas e mantendo padrões elevados de integridade e segurança em nossas operações.

7.4. O objetivo principal do procedimento de Know Your Customer (KYC) é proteger a **DALPAY** do envolvimento com atividades ilícitas, bem como indivíduos, jurisdições ou entidades sancionadas, além de garantir que a **DALPAY** cumpra integralmente todas as respectivas leis, regulamentos ou normas pertinentes ao escopo de PLD/CFT.

7.5. O procedimento KYC visa identificar os reais detentores dos ativos e recursos que circulam através dos serviços da **DALPAY**, sendo o elemento mais importante no

processo de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, visando prover direcionamento e padronização para o início, a manutenção e o monitoramento do relacionamento com aqueles que utilizam ou pretendam utilizar os produtos e serviços da **DALPAY**.

7.6. No procedimento se consigna a estratégia de avaliação baseada em riscos, criada para mitigar os riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. A **DALPAY** utiliza direcionadores de risco e distribui determinado peso, de modo a atribuir a cada cliente e operação o grau de suscetibilidade à lavagem de dinheiro e ilícitos financeiros, equacionando com suas métricas de apetite de risco. A partir do risco associado ao cliente, a **DALPAY** aprova o início e o prosseguimento do relacionamento.

7.7. O procedimento KYC começa no "onboarding" do Cliente, através de seu cadastro na Plataforma **DALPAY**, com o preenchimento de um formulário que inclui várias informações, desde documentos legais até dados relacionados ao quadro societário e regulamentações específicas da empresa (em caso de pessoa jurídica), seguindo as mesmas etapas descritas no processo de onboarding.

7.8. Este processo envolve uma série de medidas denominadas como "AML" (Anti-Money Laundering), que em português significa Prevenção à Lavagem de Dinheiro. São medidas e procedimentos adotados para detectar, prevenir e reportar atividades suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

Como funcionam as medidas AML?

7.9. Podemos dividir as atividades básicas de um regulador ou bolsa de criptoativos em 03 (três) etapas:

1) Detecção de Atividades Suspeitas:

- Grandes entradas ou saídas de fundos são automaticamente sinalizadas ou comunicadas;
- Comportamentos inconsistentes, como aumento repentino de levantamentos em contas normalmente de baixa atividade, são identificados;

2) Interrupção de Transações Suspeitas: Durante ou após uma investigação, a capacidade do usuário de depositar ou sacar fundos é temporariamente interrompida.

- Essa medida visa eliminar atividades potencialmente ilícitas de lavagem de dinheiro.

- Um Relatório de Atividades Suspeitas (SAR) é preparado pelo investigador.

3) Comunicação com Autoridades e Restituição: Se confirmadas provas de atividade ilegal, as autoridades competentes são imediatamente informadas.

- Evidências são fornecidas para apoiar investigações adicionais.

- Fundos identificados como roubados são devolvidos aos seus legítimos proprietários sempre que possível.

7.10. As *exchanges* e intermediadoras de criptoativos normalmente adotam uma abordagem proativa em relação à AML. A monitorização das transações e o reforço da devida diligência são as duas ferramentas principais no combate aos esquemas de lavagem de dinheiro.

7.11. Embora a AML acrescente tempo ao processo de negociação de criptoativos, é importante manter todos seguros. Infelizmente, os governos e as organizações não conseguem livrar-se de todas as atividades de lavagem de dinheiro, mas a implementação de regulamentos certamente ajuda. A tecnologia está melhorando na detecção de possível lavagem de dinheiro, e as intermediadoras criptográficas sérias estão levando a sério seu papel no combate ao crime.

II – “CONHEÇA SEU PARCEIRO” (KYP)

7.12. O Know Your Partner (KYP) tem como finalidade estabelecer critérios para a contratação ou manutenção de Parceiros de Negócios pela **DALPAY**, visando combater fraudes, crimes relacionados à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

7.13. Um processo de KYP eficiente permite à **DALPAY** conhecer a identidade do parceiro, compreender a natureza das atividades, garantir a legitimidade da fonte de renda, detectar padrões suspeitos ou potencialmente fraudulentos e interromper a fraude antes que ocorra. Além disso, a diligência prévia e periódica ajuda a assegurar a identificação, qualificação e classificação dos parceiros, prevenindo a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento ao Terrorismo, e evitando o envolvimento com pessoas mencionadas em listas sancionadoras, incluindo as do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

7.14. Os procedimentos e diretrizes relacionadas ao KYP pela **DALPAY** são:

- a) Verificação dos bons antecedentes de integridade dos Parceiros de Negócios;
- b) Monitoramento dos Parceiros de Negócios relevantes;
- c) Monitoramento das contratações e rescisões contratuais dos Parceiros de Negócios;
- d) Atualização cadastral;
- e) Assegurar que os Parceiros de Negócios sejam contratados por exigência legal ou sob a justificativa de serem profissionais qualificados para os serviços, adequados para atender às necessidades legítimas da **DALPAY**;
- f) Assegurar que os Parceiros de Negócios possuam habilidades, recursos, experiência, credenciais e qualificações apropriadas para cumprir suas obrigações em relação aos serviços prestados à **DALPAY**;
- g) Consulta às informações disponíveis em sites especializados em prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo e à lista de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas;
- h) Realização da análise da situação de crédito e endividamento;

i) Prevenção da utilização do sistema financeiro por parte desses indivíduos para crimes de lavagem de dinheiro, financiamento de atividades terroristas, tráfico de drogas, armamentos e outras atividades criminosas; e

j) Prevenção da responsabilização da **DALPAY** por atos de terceiros, com base na legislação vigente, incluindo a Lei Anticorrupção - Lei nº 12.846/2013.

7.15. Os Colaboradores da **DALPAY** devem agir para prevenir quaisquer situações que possam causar ou sugerir conflito de interesses nas relações entre Colaboradores, Fornecedores, Parceiros de Negócio, Prestadores de Serviços, Órgãos Públicos ou concorrentes, e que, se não revelados, possam abalar a confiança e credibilidade dos Colaboradores e da **DALPAY**.

III – “CONHEÇA SEU EMPREGADO” (KYE)

7.16. O procedimento KYE (Know Your Employee) da **DALPAY** engloba um conjunto de regras, procedimentos e controles destinados à contratação e acompanhamento de situações que possam caracterizar algum tipo de risco ou desvio. Esse procedimento tem como objetivo principal a prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e outros atos ilícitos.

7.17. O processo busca minimizar riscos associados a atos ilícitos, como lavagem de dinheiro, fraudes e divulgação do sigilo dos clientes e dos negócios da empresa.

7.18. Para atingir esse objetivo, a contratação de novos colaboradores deve seguir as fases abaixo:

a) Estudo justificativo da necessidade de aquisição de profissionais com quantidades de proficiências necessárias ao atendimento dos objetivos de uma determinada área;

b) O estudo justificativo deve ser desenvolvido pelo responsável da área que deseja realizar a aquisição de novos colaboradores, devendo conter uma análise detalhada do atual estado da equipe sob seu comando levando-se em

conta os KPIs adotados para medição de desempenho e qualidade dos serviços desenvolvidos determinando em sua justificativa o perfil e as proficiências de cada um dos colaboradores que precisam ser contratados.

c) Análise do referido estudo por parte da diretoria responsável e a compatibilização da requisição da área ao planejamento estratégico e ao orçamento econômico-financeiro anual;

d) A análise do estudo dever ser feita de forma a determinar se a requisição feita pelo estudo justificativo é necessário. Se os perfis dos profissionais requisitados atendem a cultura e os objetivos da empresa e se o estudo pode ser compatibilizado ao planejamento estratégico econômico-financeiro;

e) É de responsabilidade do diretor da área impactada a validação junto as demais diretorias e áreas que porventura sofram algum impacto direto ou indireto. Também é de responsabilidade do diretor apontar qualquer modificação ao estudo que se faça necessário e a aprovação parcial, total ou recusa do mesmo;

f) Elaboração de cronograma de aquisição e onboarding dos novos colaboradores;

g) Uma vez o estudo aprovado será desenvolvido o cronograma de aquisição, estabelecendo o período inicial e final de disponibilização das vagas. Tal cronograma será desenvolvido pelo diretor da área, a diretoria financeira e a diretoria de RH, na ausência do responsável pela diretoria de RH a presença deve ser substituída pelo colaborador que esteja responsabilizado, mesmo que momentaneamente pelas tarefas do cargo.

h) Execução do processo seletivo e efetivação da contratação dos colaboradores;

7.19. O processo seletivo deverá cumprir necessariamente 04 (quatro) fases: **i)** análise de proficiênciatécnica; **ii)** análise curricular; **iii)** análise documental; e a **iv)** análise de soft skills. As fases devem ser realizadas necessariamente nessa ordem e

serão realizadas pelo responsável da área com acompanhamento do diretor da área.

7.20. A execução do processo seletivo poderá ser facilitada por uma empresa terceirizada especializada em recursos humanos, na ausência ou na sobrecarga da área ou diretoria interna responsável pelo assunto. Independente do caso, o poder decisório sobre a contratação de um colaborador será do diretor e do responsável da área.

7.21. A **DALPAY** valoriza a averiguação comportamental, a repreensão de condutas antiéticas e a gestão de conflitos de interesses que tenham o potencial de comprometer a integridade da cultura organizacional da empresa. Essa abordagem reforça o compromisso da **DALPAY** em manter uma cultura organizacional sólida e íntegra.

7.22. Neste sentido, nosso Departamento de Compliance:

- a) Aplica due diligence periódico;
- b) Realiza questionários;
- c) Realiza background checkings;
- d) Realiza treinamentos e estabelece um diálogo aberto;
- e) Avalia relacionamentos com órgãos públicos;
- f) Utiliza cláusulas de anticorrupção em todos os instrumentos que regulam as relações entre as partes.

7.23. A **DALPAY** reforça o seu compromisso com a integridade e a conformidade através do procedimento Know Your Employee (KYE), que estabelece rigorosos controles para a contratação e monitoramento de colaboradores. Este processo visa prevenir lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e outros atos ilícitos, promovendo uma cultura organizacional baseada na ética e na transparência. Nossas práticas incluem due diligence periódica, questionários, background checkings,

treinamentos contínuos e cláusulas de anticorrupção, assegurando que todas as relações sejam conduzidas com os mais altos padrões de integridade.

IV – “CONHEÇA SUAS TRANSAÇÕES” (KYT)

7.24. O KYT (Know Your Transactions), ou “Conheça Suas Transações”, é um conjunto de procedimentos e práticas utilizados para identificar, verificar e monitorar as transações financeiras realizadas na Plataforma **DALPAY**.

7.25. O objetivo principal do KYT é garantir a integridade e conformidade das operações, prevenindo atividades ilícitas como a lavagem de dinheiro e o financiamento ao terrorismo. Isso inclui a análise detalhada das transações, identificação dos participantes envolvidos, verificação da legalidade e origem dos fundos, bem como o monitoramento contínuo para identificar padrões suspeitos ou atividades fora do comum. O KYT é fundamental para mitigar riscos e garantir a segurança e transparência nas operações financeiras.

7.26. Esse procedimento está previsto na Recomendação nº 20 do GAFI e se aplica a todas as operações realizadas pela **DALPAY**.

7.27. O processo de KYT envolve os seguintes procedimentos:

I – Identificação do Cliente

7.28. A **DALPAY** realizará uma due diligence completa para identificar e verificar a identidade de todos os clientes, conforme exigido pela legislação aplicável e pelas melhores práticas do setor.

7.29. Na primeira fase do processo de KYT, procedemos à solicitação de documentos que atestem o poderio financeiro do cliente, compatível com a transação desejada. Entre esses documentos, incluem-se:

- a) Documento de Identificação Pessoal Oficial do Titular (Pessoa Física) ou dos Sócios (Pessoa Jurídica, com data de emissão não superior a 10 (dez) anos;

- b) CPF (Pessoa Física);
- c) Foto selfie do Titular (Pessoa Física) ou Sócio(s) (Pessoa Jurídica) segurando de forma legível o documento de identificação;
- d) Comprovante de residência atualizado do Titular (Pessoa Física) ou Sócio(s) (Pessoa Jurídica), emitido nos últimos 03 meses;
- e) Última declaração de Imposto de Renda Pessoa Física ou comprovação de fundos;
- f) Balanço ou Balancete nos últimos 12 (doze) meses atualizados;
- g) Declaração de IRPJ da Pessoa Jurídica;
- h) Certidão da IN 1888/2019 dos 03 (três) últimos meses;
- i) Carteira de criptoativos (“Wallet”) e seu respectivo endereço (caso de criptoativos);
- j) Contrato de prestação de serviço assinado (caso de criptoativos);
- k) Formulário KYC Preenchido.

II – Monitoramento de Transações

7.30. A **DALPAY** implementará sistemas de monitoramento contínuo para identificar padrões incomuns ou suspeitos de atividade em todas as transações realizadas em sua plataforma. Serão estabelecidos critérios para a detecção de transações atípicas, incluindo volume, frequência e natureza das transações.

III – Análise de Investigação

7.31. Todas as transações identificadas como suspeitas serão prontamente

investigadas pela equipe de conformidade da **DALPAY** . Serão realizadas análises aprofundadas para determinar a legitimidade e origem dos fundos envolvidos na transação suspeita.

IV – Relato de Transações Suspeitas

7.32. Caso a **DALPAY** tenha motivos razoáveis para suspeitar que uma transação esteja relacionada a atividades criminosas ou financiamento ao terrorismo, ela comunicará prontamente suas suspeitas à unidade de inteligência financeira (UIF), conforme exigido por lei.

V - Verificações Adicionais de Segurança

7.33. Realizamos verificações do score do cliente junto ao SERASA, consultamos o CENPROT para identificar eventuais protestos em seu nome e averiguamos se o cliente foi beneficiário de algum tipo de auxílio ou benefício social. Essas verificações são conduzidas por meio do sistema Combate à Fraude, bem como consultas aos sistemas governamentais que disponibilizam informações relacionadas aos dados dos clientes.

7.34. Após a verificação do lastro financeiro do cliente, será estabelecido um teto para transações e transferências. Caso o cliente ultrapasse esse limite estabelecido, haverá um bloqueio imediato em suas transações.

7.35. Limites seguros de transações desempenham um papel crítico na gestão de riscos financeiros para empresas como a **DALPAY**. Esses limites são estabelecidos com o objetivo de proteger tanto a empresa quanto seus clientes contra possíveis fraudes, atividades ilícitas e perdas financeiras significativas. Aqui estão alguns pontos importantes a serem considerados ao discorrer sobre limites seguros de transações:

a) Mitigação de Riscos Financeiros: Estabelecer limites de transações é uma estratégia fundamental para mitigar os riscos financeiros associados às operações da empresa. Esses limites ajudam a evitar que transações de alto valor ou incomuns passem despercebidas, reduzindo assim a exposição a

atividades fraudulentas ou suspeitas;

b) Proteção contra Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo:

Limites de transações ajudam a prevenir a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo, pois dificultam a realização de grandes transações que possam ser usadas para ocultar a origem ilícita dos fundos. Ao estabelecer limites razoáveis, a empresa pode identificar mais facilmente transações suspeitas e tomar as medidas necessárias para relatar e investigar essas atividades;

c) Proteção dos Clientes: Limites de transações também protegem os clientes da empresa, evitando que se envolvam em transações financeiras de alto risco que possam resultar em perdas significativas. Ao estabelecer limites adequados, a empresa pode garantir que seus clientes não sejam expostos a transações potencialmente prejudiciais ou fraudulentas;

d) Conformidade Regulatória: Estabelecer limites de transações está em conformidade com os requisitos regulatórios e normas internacionais, como as diretrizes do GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo). Muitas autoridades reguladoras exigem que as empresas implementem medidas para monitorar e controlar as transações financeiras de seus clientes, incluindo a definição de limites apropriados;

e) Gerenciamento de Fluxo de Caixa: Além de mitigar riscos, os limites de transações também ajudam no gerenciamento do fluxo de caixa da empresa, garantindo que ela possa honrar seus compromissos financeiros sem comprometer sua saúde financeira.

VI – Identificação dos Fundos e Lastro Financeiro através de documentos comprobatórios:

7.36. Para garantir a segurança e proteção das contas dos usuários, a **DALPAY** está comprometida em cumprir os regulamentos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (AML) e Combate ao Financiamento do Terrorismo (CTF). Em nossos

esforços contínuos para cumprir obrigações regulatórias, poderemos precisar coletar informações adicionais e documentos de apoio relacionados à Fonte dos Recursos (SOF) e à Fonte de Renda e Patrimônio (SOW) dos usuários em determinados casos. Documentos de Fonte dos Recursos aceitáveis:

ANÁLISE KYT	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
Salário	<ul style="list-style-type: none"> - Folhas de pagamento mostrando a renda pelo menos do último mês; - Extrato bancário comprobatório dos pagamentos de salário pela entidade patronal, pelo menos, do último mês; - Declaração de impostos do ano fiscal anterior.
Autônomo	<ul style="list-style-type: none"> - Declaração de impostos do ano fiscal anterior; - As últimas faturas/contratos/convênios de prestação de serviços autônomos ou demonstrativo de lucros/perdas, comprovando sua renda mensal ou anual.
Auxílio/Subsídio	<ul style="list-style-type: none"> - Extrato bancário das transferências de mesadas dos últimos 3 meses; - Subsídio emitido pelo governo ou outro extrato de benefícios sociais.
Economias Pessoais	<ul style="list-style-type: none"> - Extratos de contas bancárias de poupança emitido nos últimos 3 meses; - Declaração de IRPF com detalhamento de bens e direitos; - Declaração de saldo bancário emitida pelo banco.
Pensão	<ul style="list-style-type: none"> - Extrato bancário comprovando as transferências de pensões dos últimos 3 meses; - Declaração de pensão emitida pelo governo; - Demonstrativos do fundo de pensão.
Pagamentos de dividendos/lucro de uma empresa	<ul style="list-style-type: none"> - Declaração de dividendos; - Contratos de Distribuição; - Extrato bancário mostrando pagamentos de dividendos; - Últimas contas auditadas da empresa.

Leaseback	<ul style="list-style-type: none"> - Contrato de leaseback; - Extratos bancários demonstrando os recebimentos; - Documentação contábil que detalhe a transação.
Dia de Comércio	<ul style="list-style-type: none"> - Extratos de transações comprovando a atividade de trading do último mês; e - Extrato bancário mostrando saques de lucros de trading depositados na conta. *Ambos os documentos devem mostrar os detalhes de registro da conta e o logotipo do emissor. - Declaração de rendimentos do ano fiscal anterior, comprovando os rendimentos do exercício.
Jogos de azar	<ul style="list-style-type: none"> - Extratos de transações comprovando a atividade de jogo no último mês; e - Extrato bancário mostrando as retiradas de lucros de jogos de azar depositados na conta. *Ambos os documentos devem mostrar os detalhes de registro da conta e o logotipo do emissor. - Declaração de rendimentos do exercício anterior, comprovando os rendimentos de jogos de azar.
Renda Passiva	<ul style="list-style-type: none"> - Um contrato de aluguel/empréstimo assinado E um dos seguintes: <ul style="list-style-type: none"> a. Extrato bancário, mostrando o último pagamento de aluguel/empréstimo; b. Últimos recibos de aluguel/empréstimo; - Quaisquer outros documentos que comprovem sua renda passiva (por exemplo, royalties de livros, marketing de afiliados, staking, etc.) no último mês.
Empréstimos/Hipotecas	<ul style="list-style-type: none"> - Um contrato de empréstimo/hipoteca mostrando o valor do empréstimo e o plano de amortização; e um extrato bancário mostrando um depósito de empréstimo/hipoteca em sua conta.
Debênture	<ul style="list-style-type: none"> - Certificado de debênture; - Extratos de corretoras ou bancos confirmando a propriedade das debêntures; - Declaração de IRPF com a inclusão das debêntures.

Venda de Ativos Financeiros	<ul style="list-style-type: none"> - Declaração do provedor de investimentos; - Extrato bancário exibindo liquidação do provedor de investimento; - Outras declarações ou documentos que comprovem o lucro do investimento (de títulos, ações, etc.).
Venda de Imóveis ou Outros Ativos	<ul style="list-style-type: none"> - Contrato de venda/declaração de liquidação; - Carta assinada de um administrador/advogado/agente imobiliário confirmando a venda do imóvel; - Cópias do registro de imóvel/título de propriedade. <p>*Também aceitamos o extrato bancário mostrando o depósito dos fundos da venda em sua conta bancária.</p>
Herança	<ul style="list-style-type: none"> - Cópia do testamento/inventário; - Carta assinada do testamenteiro/ advogado/ administrador/ concessão do inventário.
Doações	<ul style="list-style-type: none"> - Contrato de doação para imóveis ou outros bens; - Declaração/carta assinada do doador declarando a natureza do presente; - Extrato bancário comprovando o depósito bancário da doação.
Indenização de Ações Judiciais	<ul style="list-style-type: none"> - Sentença judicial ou acordo judicial; - Comprovantes de pagamento recebidos; - Extratos bancários demonstrando os depósitos.
Mineração de Criptomoedas	<ul style="list-style-type: none"> - Comprovante de compra do hardware usado para mineração (mostrando seus dados e o endereço do vendedor); - Comprovante de todas as receitas de mineração da(s) plataforma(s)/corretora(s) relevante(s). <p>*Forneça capturas de tela do seu histórico de transações (por pelo menos 3 meses), detalhando todas as atividades com as moedas extraídas e exibindo endereços de carteira e IDs de transação. Estes devem ser capturados da plataforma/corretora correspondente e devem incluir os detalhes da sua conta.</p>

8. PROCESSO DE ONBOARDING

8.1. O processo de “onboarding” se inicia no cadastro do Cliente, tratando-se de um elemento essencial na prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro e

financiamento ao terrorismo. O cumprimento rigoroso da política de regras e procedimentos do departamento de cadastro é imperativo para assegurar a integridade e conformidade das operações da **DALPAY**.

8.2. O Usuário deverá se cadastrar em nossa Plataforma/Site, onde deverá informar um e-mail para receber um link de autenticação, além de seu nome completo e CPF. Adicionalmente, será necessário preencher um formulário com as seguintes informações:

a) PESSOA FÍSICA: i) nome e sobrenome; ii) Cadastro de Pessoa Física (CPF); iii) endereço completo; iv) data de nascimento; v) indicação do montante semanal ou mensal pretendido;

b) PESSOA JURÍDICA: i) nome empresarial; ii) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) endereço institucional; iv) nome e sobrenome do sócio/representante responsável pelo cadastro; v) Cadastro de Pessoa Física (CPF) do sócio/representante responsável pelo cadastro; vi) Indicação do montante semanal ou mensal pretendido.

8.3. O respectivo formulário é disponibilizado aos clientes no ato do cadastramento dos dados, ou seja, antes do início de suas operações. O preenchimento do formulário poderá ser solicitado pelo Compliance quando este entender necessário o preenchimento e/ou atualização dos respectivos dados.

8.4. A ficha cadastral da **DALPAY** é clara, objetiva e segregada para pessoas físicas e jurídicas. A análise cuidadosa de toda a documentação é realizada para confirmar a veracidade do cadastro.

8.5. Considerando as principais diretrizes e regras existentes no mercado financeiro e de negociação de criptoativos, bem como a análise dos principais casos de lavagem de dinheiro, é possível relacionar as pessoas mais sensíveis de envolvimento com o crime de lavagem de dinheiro.

8.6. Os formulários de “Conheça seu cliente” (“KYC”) devem ser aplicados aos clientes pessoas físicas e jurídicas. Todos os campos devem ser preenchidos com

seriedade e clareza, permitindo a exata definição do perfil do cliente.

8.7. O formulário “Conheça seu cliente” (KYC) será arquivado eletronicamente, quando assim preenchido, ou fisicamente junto ao dossiê cadastral do cliente.

8.8. A **DALPAY** supervisiona constantemente as condutas profissionais e pessoais de seus colaboradores, reprimindo severamente qualquer descumprimento dos princípios éticos da instituição.

8.9. Conforme a indicação do montante pretendido e limites de transação estabelecidos pela **DALPAY**, recebemos a documentação do Usuário ou parceiro como 1ª (primeira) etapa do processo de onboarding:

1ª ETAPA – ENVIO DE DOCUMENTOS

8.10. O candidato a Cliente envia a documentação exigida, sendo:

a) PESSOA FÍSICA:

- Documento de identidade com emissão no máximo de 10 (dez) anos (RG, CNH, Passaporte ou RNE);
- Telefone celular;
- Uma imagem frente e verso do documento de identidade (RG ou CNH) com foto;
- Uma selfie segurando o mesmo documento de identificação;
- Comprovante de residência com data máxima de 03 (três) meses anteriores;
- Comprovante de renda (declaração de IRPF, contracheque, extrato bancário e etc);
- Informações profissionais: informações sobre emprego atual, fonte de renda e atividade econômica;
- Origem dos Fundos: documentação que comprove a origem dos recursos a serem movimentados na relação de negócio (atividade empresarial, atividade profissional, herança, venda de bens, indenização, jogos de loteria,

donativos/caridade ou outros);

- Opção de destino dos fundos (ex: transações diárias, poupança, constituição de depósito a prazo, transferência internacional, reembolso de empréstimo, investimento, etc);
- Recibo da declaração da Instrução Normativa n.º 1888/2019 dos últimos 03 meses;
- Endereço de wallet;
- Outras informações que a **DALPAY** possa exigir e sejam necessárias para essa finalidade;

b) PESSOA JURÍDICA: O cadastro de pessoas jurídicas deverá ser realizado por um representante legal devidamente autorizado pela sociedade, apresentando os documentos necessários à comprovação da representação legal da sociedade, como:

- Documento de Identificação dos Sócios e Administradores: Uma imagem frente e verso do documento de identidade (RG ou CNH com CPF) com foto;
- Selfie dos Sócios e Administradores: Uma selfie segurando o mesmo documento de identificação;
- Comprovante de residência dos Sócios e Administradores: Contas de serviço público (água, luz, telefone, etc) com data máxima de 03 (três) meses anteriores;
- CNPJ;
- Contrato Social ou Estatuto Social de Constituição da Empresa e demais alterações (se houver);
- Comprovante de endereço institucional com data máxima de 03 (três) meses anteriores;
- Balanço ou declaração de faturamento assinado pelo contador e pelos respectivos sócios;
- Declaração IRPJ;
- Registro de Atividade Econômica (licenças, alvarás, etc);

- Recibo da declaração da Instrução Normativa n.º 1888/2019 dos últimos 03 meses;
- Comprovante de Renda dos Sócios;
- Volume mensal desejado;
- Opção de destino dos fundos (ex: transações diárias, poupança, constituição de depósito a prazo, transferência internacional, reembolso de empréstimo, investimento, etc);
- Endereço da Wallet: endereço da wallet de titularidade da empresa e informações da rede;
- Outras informações que a **DALPAY** possa exigir e sejam necessárias para essa finalidade.

8.11. Após o envio dos documentos e preenchimento do formulário pelo candidato a Cliente, a documentação é encaminhada ao Diretor da **DALPAY**, Sr. **DAVIDSON DE ALENCAR LEITE**, para verificação e elaboração da 2ª etapa.

8.12. Após o envio dos documentos a equipe interna verifica a veracidade dos documentos apresentados para garantir que pertençam ao Cliente que efetuou o envio, e se de fato constam com as informações na base de dados da Receita Federal do Brasil, Banco Central do Brasil e Sistema Público do Brasil, verificando, ainda, se o Usuário se encontra em jurisdição proibida.

8.13. Após a conclusão da verificação para garantir a autenticidade e veracidade dos documentos conforme descrito acima, será iniciada a 2ª (segunda) etapa do processo de onboarding.

2ª ETAPA – VERIFICAÇÃO FINANCEIRA E JURÍDICA NO SISTEMA INTERNO

8.14. Na 2ª etapa, o sistema revisita as informações elencadas para verificar se há algum impedimento jurídico, financeiro ou alguma atividade atípica em nome do Usuário.

8.15. Verificam-se as seguintes informações financeiras e jurídicas do Cliente:

- a) Renda Mensal estimada e declarada (em R\$);
- b) Patrimônio estimado e declarado;
- c) Análise do endereço do cliente;
- d) Análise do histórico de declarações do Imposto de Renda;
- e) Análise de possíveis protestos;
- f) Análise do histórico de trabalho do cliente, bem como a sua remuneração estimada;
- g) Verificação de recebimento de benefício ou auxílio social governamental;
- h) Verificação da existência de processos judiciais em nome do cliente que possam ser impeditivos de realização do negócio;
- i) Verificação da declaração de que não é Pessoa Exposta Politicamente;
- j) Consulta nas listas impeditivas nacionais e internacionais, como: CNJ, COAF, FBI e ONU;
- k) Consulta nos Sites: Receita Federal, Portal da Transparência, Órgãos Reguladores, SCPC/Serasa, Tribunais Estaduais, Eleitorais, Trabalhistas, Superiores e Mídias;
- l) Análise do relatório de faturamento dos 12 (doze) últimos meses, assinado e datado pelo contador responsável e dos respectivos sócios.
- m) **Background Check** que retorna informações como: (i) PEP (Pessoas Expostas Politicamente); (ii) Mandado de Prisão Expedido; (iii) Consultas às Listas de Sanções Nacionais e Internacionais:
 - **COAF** – Conselho de Controle de Atividades Financeiras
 - **CEAF** – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional
 - **CNEP** – Cadastro Nacional de Empresas Punidas
 - **MTE** – Ministério do Trabalho
 - **CNJ** – Conselho Nacional de Justiça
 - **TSE** – Tribunal Superior Eleitoral
 - **CEIS** – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas
 - **EU** – Lista de sanções da União Européia

- **FBI** – Polícia Federal dos Estados Unidos
- **GOV UK** – Lista de sanções do Reino Unido
- **INTERPOL** – Organização Internacional de Polícia Criminal
- **OFAC** – Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA
- **UNSC** – Conselho de Segurança das Nações Unidas
- **Consulta nos Sites:** Receita Federal, Portal da Transparência, Órgãos reguladores, SCPC/Serasa, Tribunais Estaduais, Eleitorais, Trabalhistas, Superiores e Mídias;

n) Verificação de existência de ações judiciais e administrativas.

8.16. Cada candidato a Cliente será verificado antes da aprovação, com base no preenchimento do Formulário de Identificação e verificação da veracidade das informações através do fornecedor homologado e contratado pela **DALPAY**.

8.17. Uma vez adquiridas tais informações, a área responsável envia os documentos e demais informações coletadas para o escritório externo de advocacia, responsável pelo seu processamento para fins de realização do procedimento de Parecer Opinativo acerca do “Know Your Client” da **DALPAY**, dispondo acerca de sua aprovação ou reprovação a ser auferida com base em uma pesquisa realizada em plataformas de busca especializadas, destinadas à verificação de integridade dos indivíduos consultados.

8.18. A verificação da veracidade das informações prestadas pelo responsável do Compliance ao escritório externo de advocacia, são verificadas a partir do sistema do seguinte fornecedor homologado:

- **COMBATE A FRAUDE S.A.** – CNPJ: 34.102.645/0001-57. R. Tiradentes, 1077 - 5º andar – Centro - Venâncio Aires - RS, 95800-000,, site: www.caf.io/pt.

8.19. Os Pareceres Opinativos elaborados pelo escritório de advocacia externo sempre consignarão, em suas conclusões, as ponderações acerca do cliente e das informações consultadas, apontando, assim, por sua aprovação ou reprovação. O referido documento será enviado ao único sócio e administrador da **DALPAY**, o Sr. **DAVIDSON DE ALENCAR LEITE**, que será o responsável final pela decisão acerca do

fornecimento dos serviços pela **DALPAY**.

8.19.1. O escritório de advocacia externo elabora apenas pareceres opinativos, de forma que a responsabilidade de seguir ou não com as recomendações expostas são exclusivas dos sócios da empresa. **O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA EXTERNO E A ADVOGADA EXTERNA NÃO POSSUEM, EM NENHUMA HIPÓTESE, CONDÃO DECISÓRIO.**

8.20. O monitoramento das informações e documentos coletados dos Clientes para fins de análise de compliance é realizado a cada 90 (noventa) dias, sendo necessário o reenvio da documentação obrigatória.

8.21. Quanto mais precisas e atualizadas forem as informações coletadas e registradas, maior será a capacidade de identificação de atividades ilícitas.

FLUXO OPERACIONAL



8.22. Após a verificação no sistema, o cliente poderá ser aprovado, com estabelecimento de limites operacionais e sujeito a monitoramento rigoroso de todas as transações, que são enviadas mensalmente à Receita Federal do Brasil.

8.23. Caso o cliente seja reprovado durante o processo de verificação, seu cadastro será automaticamente bloqueado na Plataforma da **DALPAY**.

8.24. Não é permitido cadastrar-se em nome de terceiros. Em caso de comprovante de endereço em nome de outra pessoa, será necessário verificar o parentesco ou apresentar contrato de locação ou documento similar para comprovação de residência.

8.25. É proibido o cadastro de menores de 18 (dezoito) anos ou incapazes.

8.26. A **DALPAY** reserva-se o direito de não atender ou aceitar Pessoas Expostas Politicamente ("PEP").

8.27. A **DALPAY** não estabelece parcerias nem mantém relações comerciais com países listados em sanções nacionais, nem com clientes que estejam na lista de sanções nacionais e internacionais.

9. ABORDAGEM DE RISCO

9.1. Em compasso com as recomendações do GAFI/FATF e demais normas de referência, a Política se perfaz em especial através do procedimento de Abordagem de Risco (identificação de fatores de determinação do risco), a fim e detectar as suspeitas nas operações e reportá-las.

9.2. Os riscos são subdivididos em:

ALTO (REPROVADOS)

Os riscos são significativos, normalmente reprovados no Onboarding. A **DALPAY** deve aplicar controles mais restritivos para reduzir o risco, tais como diligência reforçada e o monitoramento mais rigoroso.

I) Clientes domiciliados ou sediados em cidades de fronteira com outros países;

II) Clientes que sejam Pessoa Politicamente Exposta ("PPE");

III) Clientes que declarem ter pelo menos uma das atividades abaixo:

a) Sem atividade formal;

	<ul style="list-style-type: none"> b) Comercialização de joias, pedras e metais preciosos, objetos de arte e antiguidades; c) Compra e venda de imóveis; d) Revenda de automóveis usados; e) Comércio de armamento; f) Empresas de turismo; g) Importação e Exportação; h) Clubes esportivos; i) Igrejas e congregações religiosas; j) Casas de apostas, cassinos ou jogos de azar.
<p style="text-align: center;">MÉDIO</p> <p>Os riscos precisam de análise adicional e a decisão deve ser tomada pela DALPAY.</p>	<ul style="list-style-type: none"> I) Empresas sem comprovação de lastro suficiente para garantir as operações; II) Empresas com ações judiciais não impeditivas da atividade; III) Empresas cujos sócios não possuem histórico com movimentação em criptoativos.
<p style="text-align: center;">BAIXO</p> <p>Representa o Risco Base em relação ao qual as regras comerciais normais são aplicáveis.</p>	<ul style="list-style-type: none"> I) Clientes que tenham comprovado renda e a origem dos valores; II) Clientes com o código de atividade econômica correto; III) Clientes que enviaram os Recibos exigidos pela IN 1888/2019 da RFB. IV) Clientes que enviam a documentação de identificação completa e não possuem ações judiciais.

9.3. Cada cliente e parceiro da **DALPAY** recebe uma designação de risco de acordo com o seu perfil, o que orienta, em grande parte, as diligências a serem aplicadas de maneira específica. O tratamento baseado no equilíbrio de riscos assegura que os casos com maior impacto negativo sejam tratados de forma diferenciada. Essa

abordagem personalizada permite ajustar as medidas de due diligence e monitoramento conforme a avaliação de risco associada a cada cliente e parceiro, garantindo uma resposta proporcional às características específicas de cada caso.

10. MECANISMOS E MÉTRICAS DE AVALIAÇÃO DE RISCO

10.1. Os mecanismos e métricas de avaliação de risco foram desenvolvidos em alinhamento com as especificidades do modelo de negócio da **DALPAY** e seu porte. Essa mensuração ocorre através da criação de matrizes que apresentam ponderações sobre os fatores de risco, conferindo uma estrutura para a análise sistemática dos riscos envolvidos nas operações da empresa, e são projetadas para considerar vários aspectos, como:

a) Persecução penal:

- Terrorismo, inclusive financiamento do terrorismo;
- Tráfico de seres humanos e contrabando de migrantes;
- Exploração sexual, inclusive de crianças;
- Lavagem de dinheiro;
- Participação em grupo criminoso organizado e crime organizado;
- Tráfico de narcóticos e substâncias psicotrópicas;
- Tráfico de armas;
- Corrupção e suborno;
- Fraude;
- Improbidade administrativa;
- Crimes contra o SFN (Lei 7.492/86);
- Falsificação de moeda;
- Falsificação e pirataria de produtos;
- Crimes ambientais;
- Lobismo (atos de pressão sobre pessoas ou poderes públicos);
- Homicídio, lesão corporal grave;
- Sequestro, privação ilegal de liberdade e tomada de reféns;
- Roubo ou furto;
- Contrabando;
- Crimes fiscais (relacionados a impostos diretos e indiretos);

- Extorsão;
- Falsificação;
- Pirataria; e
- Utilização de informação privilegiada e manipulação do mercado;

b) PEP ou PPE (Pessoa Exposta Politicamente): É dada uma especial atenção quanto às operações realizadas pelas pessoas que se enquadram nesta categoria e àqueles que possuem relacionamento próximo com PEPs, uma vez que são agentes que estão mais expostos à prática de atos ilícitos e oferecem maior risco ao Sistema Financeiro Nacional. A **DALPAY** se reserva ao direito de não aprovar PEP. São consideradas politicamente expostas aquelas pessoas que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 05 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

c) Domicílio em País não cooperante (Specially Designated Nations);

d) Sanções em listas restritivas;

e) Localização Geográfica;

f) Mídia negativa.

10.2. Para concluir, os mecanismos e métricas de avaliação de risco estabelecidos pela **DALPAY** refletem seu compromisso em garantir a conformidade e a segurança nas operações. Por meio de uma análise abrangente que aborda diversos aspectos, desde a persecução penal até a mídia negativa, a empresa busca mitigar os riscos associados a atividades ilícitas. Esses esforços demonstram a dedicação da **DALPAY** em manter um ambiente operacional seguro e em conformidade com as regulamentações vigentes, protegendo assim seus clientes e parceiros.

11. REGISTRO E MONITORAMENTO DAS TRANSAÇÕES

11.1. As transações e operações financeiras realizadas pelos clientes da **DALPAY** devem ser registradas e continuamente monitoradas para identificar possíveis indicativos de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo. Esse monitoramento considera as situações definidas nas normas do setor, especialmente a condição de pessoas politicamente expostas (“PEP”).

11.2. Para garantir a origem lícita dos criptoativos negociados, a **DALPAY** utiliza mecanismos de mercado como parte do processo de KYC (Conheça Seu Cliente). Isso garante que os ativos transacionados não possuam ou não tenham sido utilizados em atividades ilícitas.

11.3. A empresa realiza um segundo processo interno que consiste no monitoramento de um banco de dados próprio contendo endereços de carteiras utilizadas em crimes como pirâmide financeira, fraudes e subtração de ativos no Brasil.

11.4. Se positivo em qualquer uma das duas validações mencionadas, o cadastro do cliente é encerrado imediatamente e um aviso a UIF – Unidade de Inteligência Financeira é realizado.

11.5. Como forma de precaução, em consonância com a legislação brasileira e organismos internacionais, a **DALPAY** adota as seguintes práticas:

- a) Realiza as operações de compra e venda de cripto ativos exclusivamente através transferências bancárias provenientes de contas em que o titular seja o próprio cliente excluindo a possibilidade de recebimento de transferências de contas conjuntas;
- b) Determina alçadas de negociação de acordo com a documentação de capacidade financeira fornecida pelo cliente;
- c) Não realiza negociações de volumes acima das alçadas operacionais estipuladas sem comprovação de capacidade financeira prévia por parte do cliente;

- d)** Realiza extensa análise dos documentos e informações fornecidas pelo cliente e de seu negócio no momento do cadastro;
- e)** Monitora as operações realizadas pelos clientes a luz das alçadas determinadas durante a análise de compliance;
- f)** Monitora as movimentações realizadas pelos clientes a luz de análise histórico dos valores médios operados;
- g)** Na constatação de desvio em valor de operação frente a análise histórica, ainda que dentro das alçadas estabelecidas na análise de compliance requerendo a atualização cadastral com o fornecimento de informações adicionais referentes origem dos valores operados; e
- h)** Na ausência de justificativas documentais suficientes que subsidiem determinadas operações ou até mesmo o aumento injustificado da média das operações as mesmas serão interrompidas.

12. CONFLITO DE INTERESSES

12.1. Os Conflitos de Interesses podem surgir quando interesses particulares ou alheios à **DALPAY** influenciam concentradamente o julgamento ou a transparência no desempenho dos Administradores, Colaboradores e terceiros em relação aos negócios da empresa. A imparcialidade da pessoa pode ser prejudicada, especialmente nos seguintes casos.

- a)** Relacionamento de parentesco ou por afinidade;
- b)** Uso de informação confidencial;
- c)** Conflito de interesses na indicação e contratação de Colaboradores;
- d)** Conflito de interesses na indicação e contratação de Fornecedores ou Prestadores de Serviços;

e) Conflitos de interesses com Agentes Públicos.

12.2. A presente Política estabelece regras para identificar, gerenciar e mitigar potenciais ou conflitos de interesses, com o objetivo de preservar e proteger os interesses da **DALPAY**, garantindo transparência e independência em suas relações.

12.3. Os Colaboradores da **DALPAY** devem agir proativamente para prevenir situações que possam causar ou sugerir conflitos de interesses nas relações entre Colaboradores, Fornecedores, Parceiros de Negócio, Prestadores de Serviços, Órgãos Públicos ou concorrentes. A não revelação dessas situações pode abalar a confiança e recompensa dos Colaboradores e da **DALPAY**.

12.4. A Área de Compliance será a responsável por indicar os parâmetros sobre conflitos de interesses na **DALPAY**.

12.5. Ao identificar alguma situação que possa configurar um conflito de interesses, o Colaborador deverá relatar a ocorrência por meio do Canal de Denúncias. Isso contribui para a transparência e a integridade das relações na empresa.

13. TREINAMENTO

13.1. O treinamento de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD) e Combate ao Financiamento ao Terrorismo (CFT) na **DALPAY** é contínuo e aplicado a todos os colaboradores elegíveis, envolvendo mitigar riscos e evitar desvios na Política.

13.2. Os treinamentos têm por objetivo:

- a) Esclarecer as responsabilidades legais de cada um dos envolvidos;
- b) Prover suporte e conhecimento sobre os procedimentos e regulamentações aplicáveis;
- c) Aprofundar o conhecimento que os colaboradores têm das exigências e responsabilidades legais e regulamentares, bem como das diretrizes da **DALPAY** referente ao tema de PLD/CFT;

d) Capacitar os colaboradores a identificar, prevenir, tratar e comunicar situações de risco ou com prevenção de ocorrência de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo nas atividades realizadas.

13.3. A **DALPAY** compreende que o treinamento de seus colaboradores é crucial para que esta Política seja eficaz e cumpra com os seus objetivos.

14. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. A coleta, acesso e tratamento de dados pessoais de Clientes, colaboradores e fornecedores pessoas físicas pela **DALPAY** são necessários para cumprir as obrigações desta Política, estando em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

14.2. Não obstante, a **DALPAY**, seus colaboradores e fornecedores têm o dever de zelar pela segurança e privacidade dos dados pessoais tratados. A utilização desses dados deve ocorrer dentro dos limites necessários à proposta específica, com transparência e em conformidade com a legislação vigente, incluindo a Política de Privacidade da **DALPAY**.

15. COMUNICAÇÃO DE ATIVIDADES SUSPEITAS

15.1. Quaisquer situações com indícios ou evidências de atos ilícitos identificadas durante o relacionamento devem ser comunicadas imediatamente ao Diretor de Ética e Compliance da **DALPAY**, Sr. **DAVIDSON DE ALENCAR LEITE**.

15.2. O Diretor de Ética e Compliance deliberará sobre a comunicação à Unidade de Inteligência Financeira (COAF) de atividades suspeitas e atípicas, baseado no relatório de identificação das atividades conforme descrito na seção "Monitoramento e Tratamento de Indícios de Lavagem de Dinheiro". O prazo para essa comunicação é de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da identificação da atividade. Independentemente da comunicação ao COAF, a **DALPAY** manterá a guarda da documentação relativa às atividades.

15.2.1. Após a análise da Área de Compliance e identificação de ilícitos, será realizada comunicação para registro no site do COAF. Caso a situação suspeita envolva Pessoa Exposta Politicamente (PEP), esta informação também deverá ser reportada no acesso ao sistema do COAF.

15.2.2. A comunicação ao COAF será realizada no prazo legal e sem dar ciência aos envolvidos ou a terceiros. Em caso de inexistência de comunicações em determinado ano, a **DALPAY** providenciará o envio de declaração negativa, até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do referido.

15.3. Serão aplicadas sanções disciplinares aos indivíduos que tentarem ou praticarem retaliação contra aqueles que, de boa-fé, denunciarem ou manifestarem queixa, suspeita, dúvida ou preocupação relacionadas a possíveis violações das diretrizes desta Política, e que fornecerem informações ou assistência nas investigações dessas violações.

15.4. Também serão aplicadas sanções aos indivíduos que, comprovadamente, agirem de má-fé ao comunicarem possíveis violações das diretrizes desta Política ou ao comunicarem fatos sabidamente falsos.

15.5. Os fornecedores que omitirem informações ou agirem em contrariedade a esta Política poderão ter seus contratos de prestação de serviço rescindidos, sujeitos a multa, conforme disposições contratuais e legais aplicáveis.

16. DIRETORIA DE ÉTICA E COMPLIANCE

16.1. A Diretoria de Ética e Compliance da **DALPAY** é presidida pelo Responsável pelo Departamento de Compliance. É neste fórum que são tomadas as decisões que envolvem riscos regulatórios e medidas de prevenção à lavagem de dinheiro. O Responsável pelo Departamento de Compliance é responsável pela identificação de potenciais riscos, definição de métricas e tratamento dos incidentes identificados

17. DEPARTAMENTO DE COMPLIANCE

17.1. O Departamento de Compliance da **DALPAY** é exercido por canal direto na

própria empresa, tendo como responsável o Sr. **DAVIDSON DE ALENCAR LEITE**, sócio administrador da **DALPAY**. Além disso, a **DALPAY** contrata um escritório de advocacia externo para a elaboração de pareceres opinativos sobre aprovação e reprovação dos Clientes, com a utilização do seguinte fornecedor homologado:

- **COMBATE A FRAUDE S.A.** – CNPJ: 34.102.645/0001- 57. R. Tiradentes, 1077 - 5º andar – Centro - Venâncio Aires - RS, 95800-000, site: www.caf.io/pt.

17.2. Adicionalmente, a **DALPAY** utiliza internamente o seguinte fornecedor homologado para a verificação dos Usuários:

- **NETRIN CONSULTORIA E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.** – CNPJ n.º 13.384.727/0001-61, com sede na Av. Theodomiro Porto da Fonseca, nº 3101, Edifício 08, Sala E, Duque de Caxias, São Leopoldo – RS, CEP: 93.020-080, site: www.netrin.com.br .

17.3. O Departamento de Compliance atua com as seguintes responsabilidades:

- a) Executar os controles dos processos de KYC e PLD/CFT;
- b) Identificar e avaliar os riscos de Compliance das gerências proprietárias de riscos;
- c) Direcionar e treinar os stakeholders, diretoria, gerências e todos os colaboradores em assuntos de Compliance;
- d) Monitorar continuamente e relatar novos riscos de Compliance identificados nos negócios;
- e) Elaborar junto às gerências responsáveis por cada área de negócio as políticas e procedimentos que devem estar alinhadas ao Código de Conduta e Ética da **DALPAY**, mitigando os riscos já mapeados;
- f) Assessorar a Administração e as áreas de negócio nas tomadas de decisão que envolvem riscos.

17.4. A **DALPAY** entende que o Compliance dentro da empresa deve ser independente, com funções que incluem:

- a) Viabilizar a aderência e cumprimento de leis, regras e normas aplicáveis ao negócio;
- b) Avaliar a observância de Princípios éticos e Normas de Conduta;
- c) Implementar e atualizar regulamentos e normas internas;
- d) Estabelecer Procedimentos e Controles Internos;
- e) Aplicar testes periódicos e elaborar planos de contingência;
- f) Avaliar a segregação de funções a fim de evitar conflitos de interesses;
- g) Avaliar Riscos e Controles Internos, através de relatório (Gestão de Compliance);
- h) Desenvolver Políticas Internas que previnam problemas de não conformidade;
- i) Fomentar o desenvolvimento da Cultura de: **(i)** prevenção a lavagem de dinheiro através de treinamentos específicos; **(ii)** controle, juntamente com os demais pilares do sistema de controles internos, na busca da conformidade; **(iii)** interlocução com Órgãos Reguladores e Fiscalizadores, Associações de Classe e importantes participantes do mercado; **(iv)** promoção da profissionalização da função e auxílio na criação de mecanismos de revisão de regras de mercado, legislação e regulamentações pertinentes.

18. ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

18.1. A **DALPAY** deve identificar alterações substanciais e relevantes nas

informações que possui sobre seus clientes, garantindo a adequada alimentação de seus sistemas e a mensuração dos riscos associados aos relacionamentos estabelecidos. É obrigatória a atualização anual dessas informações.

18.2. A precisão dos dados cadastrais é fundamental para o monitoramento eficaz das operações, possibilitando a análise detalhada para identificação de situações que possam indicar lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

19. CANAL DE DENÚNCIAS

19.1. A **DALPAY** conta com um canal de comunicação que permite o recebimento de denúncias no que tange às irregularidades, admitindo-se inclusive denúncias anônimas, sendo proibida a retaliação de denunciadores. O canal é destinado tanto ao público interno quanto ao público externo e está disponível na Plataforma **DALPAY**.

19.2. A **DALPAY** garante a confidencialidade e a proteção ao denunciante de boa-fé, valendo-se de um procedimento transparente no que concerne ao acompanhamento da denúncia.

19.3. A denúncia será tratada pelo Departamento de Compliance, que é responsável por tomar os depoimentos das partes envolvidas, examinar a documentação existente, se houver, e realizar o que for necessário para que sejam tomadas providências e penalidades cabíveis a depender da decisão final da Diretoria da **DALPAY**.

19.4. O canal direto da Diretoria Executiva ficará a cargo do Diretor responsável através do e-mail: sac@dalpay.com.br.

20. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

20.1. A presente Política é regida pela legislação brasileira. Dúvidas e situações não previstas neste instrumento poderão ser encaminhadas aos Canais de Atendimento disponibilizados na Plataforma, e serão primeiramente resolvidas pela **DALPAY**. Caso persistam, deverão ser solucionadas pelos órgãos do sistema brasileiro de defesa do consumidor.

20.2. Quaisquer disputas ou controvérsias oriundas de quaisquer atos praticados no âmbito da utilização dos Serviços da **DALPAY** pelos Usuários, inclusive com relação ao descumprimento desta Política ou à violação dos direitos da **DALPAY**, de seus empreendimentos, de outros Usuários e/ou de terceiros, serão processadas no foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro – RJ, considerado o único competente para resolver qualquer controvérsia originada neste instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

21.1. A presente versão deste instrumento foi elaborada pela Dra. Jessyca Arieira Araújo - OAB/RJ 201.582, responsável apenas pela elaboração das políticas. Este documento foi aprovado pela Diretoria Executiva da **DAL SOLUÇÕES DE PAGAMENTOS LTDA** e possui vigência indeterminada, devendo ser revisado anualmente.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2024.

Jessyca arieira

Responsável pela Elaboração
das Políticas
JESSYCA ARIEIRA ARAÚJO
OAB/RJ 201.582

COO & Representante Legal
DAVIDSON DE ALENCAR LEITE